

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração- ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. Fica criada a participação especial a ser paga no caso de exploração de jazidas de alta rentabilidade.

Parágrafo único: A participação governamental de que trata o caput será de no mínimo 20% da receita líquida e será distribuída a órgãos da administração direta da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A alíquota proposta para a CEFEM, pelo Projeto de Lei nº 5.807/2013, é de apenas 4% e atinge igualmente todas as empresas mineradoras. Essa alíquota é muito baixa, sendo muito menor que a cobrada em importantes países mineradores com o Canadá e a Austrália.

A emenda ora apresentada cria a participação especial pela exploração de recursos minerais, que é uma participação governamental que atinja apenas as jazidas de alta rentabilidade. Nesse caso, as grandes empresas poderiam estar sujeitas a um maior encargo fiscal maior que as pequenas empresas.

As receitas dessa nova participação governamental poderão ser destinadas a áreas fundamentais para os cidadãos brasileiros, como, por exemplo, educação, saúde, meio ambiente e saneamento básico.

Com a aprovação da presente emenda, o setor mineral poderá, de fato, contribuir para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. Por isso pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado COLBERT MARTINS
Vice Líder do PMDB

Deputado _____